

ESTATUTO

ESSÊNCIA VITAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Essência Vital é uma associação civil, de Direito Privado, de caráter social, educacional, ambiental, político, universalista e espiritual, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com domicílio, sede e foro na Estrada da Vargem Grande, 5458, no Rocio, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 1º - Considerando que a autoria da denominação /marca “Essência Vital” antecedeu a criação desta Associação, tendo sido inclusive registrada junto ao Órgão específico – INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), considerando ainda todo o trabalho que foi realizado através desta denominação/marca, fica a mesma sob total responsabilidade, direito e guarda do Presidente desta Associação, único detentor da marca para todos os fins legais, não podendo ser utilizada em nenhuma hipótese sem sua prévia autorização.

Parágrafo 2º - A ESSÊNCIA VITAL é a única e exclusiva detentora legal do uso e denominação da marca “Essência Vital”, na pessoa do seu Presidente, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O Projeto “Casa da Essência”, parte integrante desta Associação, cuja denominação/marca também antecedeu sua criação, obedece aos critérios estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, ficando vinculados todos os que dele participarem às diretrizes contidas no livro “Um Novo Olhar Para o Amanhã”.

ARTIGO 2º - A Essência Vital tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promoção da assistência social, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e trabalho, com apoio, parceria e sustentabilidade junto a comunidades carentes;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, difundindo atividades educativas, culturais, esportivas, musicais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, mutirões, gincanas, feiras, eventos, processamento de dados, assessoria técnica no campo ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como a publicação, edição e comercialização de vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, livros, guias, cartilhas, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da Essência Vital, e todos os demais produtos passíveis de comercialização, revertendo integralmente a renda desta comercialização para a realização destes objetivos;

- III. Promover uma postura e visão espiritual, universalista e não dogmática através do respeito às diversas crenças, realizando encontros inter-religiosos e estudos de religiões comparadas junto à comunidade;
- IV. Promover a gratuidade da educação através da criação de escolas, cursos, núcleos difusores, educandários, centros politécnicos, englobando desde a primeira infância até a terceira idade, utilizando-se de métodos de reconhecido valor pedagógico e psico-social, tais como: método Paulo Freire, método EDUCARE - Educação em Valores Humanos, entre outros;
- V. Promover a gratuidade da saúde ou o acesso a esta da forma menos onerosa possível, buscando qualidade de vida para a comunidade através da divulgação e aplicação de medicina preventiva e práticas naturais, tais como: fitoterapia, homeopatia, florais, yoga, tratamentos espirituais, alimentação, massagem, acupuntura, e demais que se fizerem necessárias. Tais práticas poderão ser usufruídas através do Projeto Casa da Essência, sob a forma de retiros espirituais e spas terapêuticos, ou quando da criação de parcerias, núcleos, ambulatórios, centros ou ambientes específicos para tal;
- VI. Criar projetos de estudo, pesquisa e vivências para grupos de mútua-ajuda;
- VII. Estimular a adoção de uma ética e saudável postura alimentar vegetariana, como forma de defesa irrestrita e repulsa à matança da vida animal, sendo esta uma condição básica e inquestionável para admissão como sócio fundador ou efetivo;
- VIII. Valorizar a mudança de hábitos alimentares através do estímulo e substituição de alimentos refinados por alimentos integrais e orgânicos (sem agrotóxicos), combatendo a transgenia (alimentos geneticamente modificados) objetivando melhor qualidade de vida e saúde para a sociedade, disponibilizando para isso de todos os meios possíveis, tais como, a criação de quiosques e/ou estabelecimentos difusores que possibilitem a produção e comercialização de alimentos naturais e orgânicos, publicações, cursos, inclusive criação e suporte técnico na implementação de hortas e pomares que façam uso de agricultura orgânica, de áreas de reciclagem de lixo orgânico e produção de adubo através de técnicas de compostagem e minhocultura;
- IX. Promover princípios cooperativistas;
- X. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, promovendo o ecoturismo, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, desenvolvendo o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;
- XI. Implementar práticas de preservação da vida de toda espécie animal e práticas de manejo e extrativismo ecológico do reino vegetal;
- XII. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável previsto na Agenda 21 e na Carta da Terra;

- XIII.** Implantar projetos de reflorestamento ambiental, criando para isto banco de sementes e banco de mudas;
- XIV.** Implantar a criação de ecovilas, fazendas modelo, com base nos princípios de sustentabilidade, promovendo a integração entre o ser humano e a Natureza que o cerca;
- XV.** Pesquisar, estudar, desenvolver e aplicar tecnologias limpas e alternativas relacionadas às fontes renováveis de energia, tais como o uso da energia solar, energia eólica, biogás, entre outras, objetivando a auto-sustentabilidade humana e a preservação dos recursos planetários não-renováveis;
- XVI.** Implementar projetos de coleta seletiva e reciclagem de lixo, objetivando, como no item anterior, a auto-sustentabilidade humana e a preservação do meio ambiente e dos recursos planetários não-renováveis;
- XVII.** Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, sejam públicas ou privadas, fundações ou associações, de atividades que visem interesses comuns;
- XVIII.** Estabelecer parcerias e celebrar convênios com a iniciativa privada, o poder público e Organizações da Sociedade Civil;
- XIX.** Experimentação pedagógica de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promovendo a integração ao mercado de trabalho, com estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XX.** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais, protegendo a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e o meio ambiente, podendo inclusive impetrar ação civil pública, mandado de segurança, mandado de injunção e outros que se tornem necessários para defendê-lo;
- XXI.** Promoção do voluntariado;
- XXII.** Promoção de políticas de desenvolvimento econômico-social-ambiental de combate à pobreza através de um melhor e mais sábio aproveitamento das riquezas naturais, bem como fiscalização e monitoramento do poder público para que este faça uso correto de seus recursos, aplicando-os de forma adequada, promovendo assim igualdade social e uma justa distribuição de renda.

ARTIGO 3º - A Essência Vital é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente excepciona sócios fundadores e efetivos em relação a postura alimentar vegetariana.

ARTIGO 4º - A Essência Vital não remunera os membros do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou

dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados no país.

ARTIGO 5º - A Essência Vital poderá aceitar auxílios, doações, legado, heranças, contribuições ou subvenções de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem sua independência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de três meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum sócio, membro ou associado, o **CONSELHO DIRETOR** poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá haver contratação para prestação de serviços de membros do Conselho Diretor, Fiscal e Secretaria Executiva, para a execução de trabalhos específicos temporários, observada a experiência e/ou habilidade profissional de cada um, com prazo determinado, com remuneração incluída nos custos dos projetos ou prestação de serviços, sem nenhum tipo de ônus para a Essência Vital.

ARTIGO 6º - A Essência Vital buscará arrecadar todos os recursos necessários para a consecução dos seus objetivos, inclusive arrendando ou adquirindo imóveis para sua instalação e de seus projetos, divulgando, através de todos os meios de comunicação, suas atividades, recorrendo, ainda, a todos os meios viáveis para venda de produtos que venham a gerar recursos para a Associação.

ARTIGO 7º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, mobiliário, imóveis e equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela Essência Vital, seja através de convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Presidência.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sociais, educacionais, ambientais, políticos, universalistas, espirituais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Essência Vital.

ARTIGO 9º - A Essência Vital possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade os sócios

que assinaram a Ata de Fundação da Essência Vital, Membros Nato do Conselho Consultivo.

II. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Essência Vital, aprovados pelo Conselho Consultivo Deliberativo. Possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

III. SÓCIO COLABORADOR - Será considerado sócio colaborador todo o cidadão, em primeira filiação, que colabore com a Essência Vital em suas atividades e projetos.

IV. SÓCIO BENEMÉRITO - Será considerado sócio benemérito todo o cidadão que prestar relevantes serviços à causa da Essência Vital.

ARTIGO 10º - A qualidade e o direito de sócio se extinguem com a morte, sendo personalíssimo, não podendo ser transferido ou cedido a qualquer título.

ARTIGO 11º - O sócio colaborador poderá se desligar da Associação a qualquer tempo. Os sócios fundadores e efetivos somente poderão se desligar mediante requerimento formal à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento deverá conter a motivação que deu origem ao pedido de desligamento, que será analisado pela Diretoria, com voto prevalente da Presidência, que poderá deferi-lo de imediato ou condicioná-lo, visando o resguardo dos projetos em andamento da Essência Vital.

ARTIGO 12º - Perderá a condição de sócio efetivo e colaborador aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida por 6 meses consecutivos.

ARTIGO 13º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Essência Vital;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Essência Vital;
- d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas dentro dos objetivos e finalidades estatutárias.

ARTIGO 14º - São direitos dos demais associados:

- a) Participar de todas as atividades pela Essência Vital;
- b) Participar, sem direito a voto, das Assembléias;
- c) Ter acesso às dependências e atividades da sociedade.

- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social, educacional, ambiental, política, universalista e espiritual.

ARTIGO 15º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Essência Vital.
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade social, cultural, política e espiritual, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- c) Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições, exceto sócios fundadores.
- d) Participar de todas as atividades inerentes à Essência Vital, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 16º - São órgãos de administração da Essência Vital:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Secretaria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Presidente da Essência Vital só poderá ser exercido por Sócio Fundador ou Efetivo, com mais de dez anos de participação em ações e projetos da Organização, juridicamente comprovada.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, até o terceiro mês do ano subsequente do encerramento do exercício para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 20º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores.
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como destituí-los, com o aval da Presidência.
- d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, apreciando matérias que lhe sejam submetidas.
- e) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da associação, determinando a destinação do patrimônio social, observando a legislação em vigor, com voto prevalente da Presidência da Essência Vital.
- g) Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, exceto o capítulo primeiro e o parágrafo único do artigo 18 do capítulo terceiro, que estarão subordinados ao aval da Presidência.
- h) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate em qualquer dos itens acima, o voto de qualidade será sempre dado pela Presidência da Essência Vital.

ARTIGO 21º - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum para a Assembléia Geral será de 2/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 30% (trinta por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22º - O Conselho Diretor é um órgão Colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de Sócios, responsável pela representação social da Essência Vital, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e/ou efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, que juntos poderão deliberar ou responder pela Essência Vital, sempre com a prevalência da Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vacância ou impedimento do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário, deverá haver nova eleição através de Assembléia Geral.

ARTIGO 23º - O Conselho Diretor nomeará uma SECRETARIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 24º - À Diretoria compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços, sempre com o aval da Presidência.
- c) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva, com o voto prevalente da Presidência.
- d) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Associação, respeitando o previsto neste Estatuto, bem como os limites da Lei.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - A SECRETARIA EXECUTIVA da Essência Vital, nomeada pelo Conselho Diretor, deverá ser constituída, no mínimo, por três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário e com aprovação da Diretoria.

- 1. Secretário Executivo** - Representa a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando devidamente autorizado pela Presidência da Essência Vital, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- 2. Secretário Institucional** - Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou representações de atividades administrativas gerais da Essência Vital, substituindo o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo em qualquer impedimento, respeitada a autorização da Presidência.
- 3. Secretário Administrativo** - Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Secretário

Executivo e o Secretário Institucional em qualquer impedimento, respeitada a autorização da Presidência.

ARTIGO 26º - Compete à Presidência da Essência Vital **isoladamente** ou solidariamente com o Vice-Presidente e qualquer membro da Secretaria Executiva, bastando a assinatura de um de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da Essência Vital, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade, autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e todos os demais atos necessários ao bom andamento da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes expressos neste artigo somente poderão ser transferidos provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pela Presidência, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º - **O CONSELHO FISCAL**, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º - **Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Essência Vital,
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros,
- c) Emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 29º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, de verbas à ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de ordem pública ou privada, de doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções, cotas de patrocínio, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, como por exemplo nos incisos II e VIII, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 30° - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios bi-anualmente por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO QUINTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 31° - O exercício da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO 32° - Ao fim de cada exercício social, será elaborado, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e das origens de aplicações dos recursos.

ARTIGO 33° - Para assegurar lisura e transparência em suas ações, a Essência Vital anualmente dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34° - Os bens patrimoniais da Essência Vital não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sob qualquer hipótese, sem a autorização expressa da Presidência da Essência Vital.

ARTIGO 35° - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei, em decisão unilateral da Presidência ou por decisão da Assembléia Geral expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos com o aval da Presidência, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo à Presidência da Essência Vital ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 36° - A Essência Vital possui caráter nacional, podendo transferir-se mediante a instituição de sede, domicílio e foro em qualquer Estado da Federação, bem como autorizar a instalação de filiais e representações locais, regionais ou internacionais, desde que com aprovação da Assembléia Geral, com voto prevalente da Presidência.

ARTIGO 37° - Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Essência Vital.

ARTIGO 38° - O Presidente da Essência Vital é também seu representante legal, sendo o único autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e resolver os casos omissos em conjunto com o Conselho Diretor.

ARTIGO 39° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Fundadores e Efetivos, mediante aprovação da Presidência, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2002.

23° OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2569-9311

Reconheço por semelhança a firma de: **UILTON DE AZEVEDO DANTAS**
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2002. Conf. por: SRF ()
No: 17416. Em test. _____ da verdade.
Afonso Leão Jannuzzi - Autorizado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1A70
Nº ID 111307



ad
UILTON DE AZEVEDO DANTAS
OAB/RJ nº 64.445

Marcos Antonio Andrade de Melo
MARCOS ANTONIO ANDRADE DE MELO
Diretor Presidente

23° OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2569-9311

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS ANTONIO ANDRADE DE MELO**
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2002. Conf. por: SRF ()
No: 21.12. Em test. _____ da verdade. Valor: 2.81
Kátia Canedo Moreira - Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1A70
Nº ID 118681

